



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

CONTRATO Nº 066/2018

“Que entre si celebram contrato a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA E DEVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.**”

I - PREÂMBULO

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o **Sr. UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, na cidade de Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa **DEVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 37.227.550/0001-58, estabelecida a rua R 5, nº129, Quadra R7, lote 07, bairro setor Oeste, Goiana-GO, representada neste ato por seu proprietário o **Sr. ALESSANDRO MARTINS MIGUEL**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 788.729.281-68, residente e domiciliado na Rua 04, s/n, Qd. 01, LT 11, setor cristo redentor, Trindade-GO, CEP 75.380-000, denominada **CONTRATADA**.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre do Pregão Presencial nº 043/2018 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo GESTOR DO MUNICÍPIO.

III - DO LOCAL E DATA

3.1 lavrado e assinado ao 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Mato Grosso.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. EPIS, ELETRICO E HIDRAULICO PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT.

O respectivo fornecimento de materiais, cujas funções e características estão descritas no procedimento do Pregão Presencial nº **043/2018**, nas respectivas págs. 2.147 á 2.149 que deu origem a este contrato e conforme abaixo;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até **13/08/2019**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até a data de vigência da ata de registro de preços originadas do Pregão Presencial 043/2018.

O presente contrato poderá ser alterado, em casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento de acordo com os prazos e valores estipulados neste instrumento contratual;

Comunicar à **CONTRATADA**, através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conduzir os serviços de acordo com as normas de regência e com estrita observância ao presente contrato e à legislação vigente;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

Prover os materiais ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

Prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, a devida substituição dos produtos recusados, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades previstas;

Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

Manter sigilo sobre todas as informações objeto do presente contrato;

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.

Unidos Futuro Certo | Gestão 2017-2020

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA SEXTA - DESPESA ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio decorrente da presente contratação enquadra-se na Natureza de Despesa;

Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Comp. De Elemento
07.02	2.044	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00
07.02	2.064	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00
05.03	2.036	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00
13.01	2.009	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00
10.01	2.052	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00
06.03	2.101	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00
10.02	2.025	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00
13.02	2.024	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00
08.01	2.048	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.05.00.00.00

CLÁUSULA SETIMA - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

No valor de referente a contratação, de R\$ 49.723,38 (quarenta e nove mil setecentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), que serão pagos em até 10 (dez) dias uteis o fornecimento definitivo dos materiais, mediante atestado do fiscal do presente contrato e data a ser especificada pela Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Fiscal do Contrato designado na forma da Portaria a ser publicada pelo



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

Gestor Municipal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** estará a cargo de responsável a ser designado, para acompanhamento dos serviços que são objeto deste contrato.

O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA** sujeitará esta às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A multa prevista no art. 86 e no inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93 será de 5% do valor total arrecadado, conforme disposto na Cláusula Sexta, para a inexecução total e de 2,5% do mesmo valor para a inexecução parcial, disposto em sua Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

O período de suspensão dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.

Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a inovação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito imediatamente, da ocorrência e de suas consequências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, no prazo da Lei, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos art. 77, 78 incisos I a VIII, XII e XVII, art. 79, incisos e parágrafos, e art. 80 e parágrafos da Lei 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro-MT, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Nova Lacerda - MT, 13 de agosto de 2018

Uilson José da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

A/A
Alessandro Martins Miguel

DEVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ALESSANDRO MARTINS MIGUEL
Representante Legal

Yuri Silva Dias

YURI SILVA DIAS
OAB/MT 21981 - B
Visto Assessoria Jurídica

Unidos Futuro Certo | Gestão 2017-2020

TESTEMUNHAS:

NOME: *Evelyn Caroline R. mariano* NOME: *Rosei dos Santos*

CPF Nº 062.917.801-19

CPF Nº 006.758.791-75



DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME



37.227.550/0001-58
 DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME
 RUA R 5 Nº 129 QD R-7 LT 07
 SETOR OESTE
 CEP 74 125-070
 GOIANIA - GO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

A empresa, **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME, CNPJ. Nº 37.227.550/0001-58**, Inscrição Estadual Nº 10235208-9 Inscrição Municipal Nº 03.986.055, estabelecida na Rua R-5, 129, QD. R-7, LT. 07 - Setor Oeste, Goiânia - GO. - CEP. 74.125-070. Fone: 62 3294-3215 e-mail: delvallemateriaiseletricos@hotmail.com / delvallemateriaiseletricos@gmail.com, neste ato representado pelo **Sr. Alessandro Martins Miguel**, brasileiro, empresário, portador do documento de identidade nº. **2.776.939 SSP/GO**, inscrito no CPF/MF sob o nº **788.729.281-68**, residente e domiciliado no Município de Trindade, no Estado de Goiás usando dos recursos legais vem nomear e constituir Seu Bastante Procurador.

OUTORGADO:

O Sr. José Ivone De Melo, Brasileiro, casado, representante comercial, portador do Documento de Identidade nº **1868449-1 SSP/MT**, inscrito no CPF sob nº. **238.657.179-34** ou;
O Srº Amarildo dos Santos de Arruda, Brasileiro, casado, representante comercial, portador Documento de Identidade Nº. **661742 SSP/MT**, inscrito no CPF sob o Nº. **523.127.201-91** Ambos Residentes e Domiciliados na Cidade de Cuiabá estado do Mato Grosso

PODERES:

Para o fim especial, de promover a participação do outorgante em licitações públicas, nas modalidades de **Carta Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Pregão Presencial e Eletrônico** para concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos; prestar cauções levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; transigir, desistir apresentar lances verbais, para recebimento de intimações e notificações, desistir de recursos, interpô-los, elaborar propostas, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar propostas, declarações, atas e contratos, distratos, inclusive declaração de que nossa empresa cumpre os requisitos de habilitação, apresentar os envelopes proposta e habilitação, enfim, participar em nome da outorgante de todos os atos pertinentes a que se fizerem necessários, ao cumprimento do presente mandato; constituir procurador "ad judica" podendo ainda, substabelecer e dando tudo por firme e valioso.

Validade: 01 (um) ano.



Goiânia - Goiás, 23 de Julho de 2018.



Delvalle Materiais Elétricos Ltda. - ME

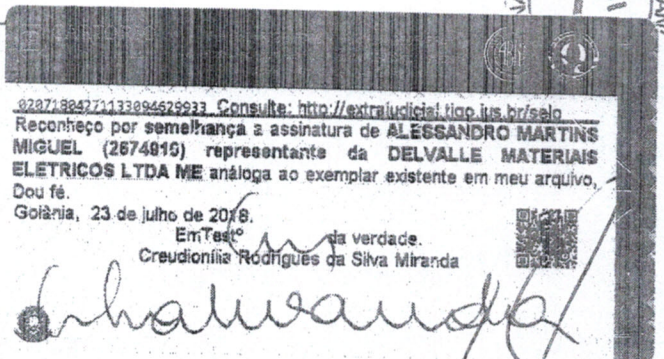
CNPJ: 37.227.550/0001-58

Alessandro Martins Miguel

RG nº. 2.776.939 SSP/GO

CPF nº. 788.729.281-68

Sócio Proprietário



Handwritten signatures and initials: *Alessandro Martins Miguel*, *José Ivone De Melo*, *Amarildo dos Santos de Arruda*, and other initials.